



PROJETO DE LEI Nº 437 DE 23 DE agosto DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 24 / 08 / 2022
1º Secretário

Altera a Lei nº 21.292, de 06 de abril de 2022, que institui a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.292, de 06 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

X – cuidar da saúde mental de pessoas diagnosticadas com HIV/AIDS, para auxílio ao enfrentamento e prevenção de suicídio, automutilação e outras formas de violências autoprovocadas, depressão e outros transtornos dessa natureza. ” (NR)

“Art. 3º

VI – realizar exposição informativa sobre os serviços e contatos dos Centros de Apoio Psicossocial (CAPS);

VII – informar sobre a forma de atendimento psicológico e psiquiátrico nos serviços de saúde;

VIII – formação e fortalecimento de Grupos de Apoio Psicossocial;

IX – capacitar cidadãos a identificar, entre pessoas diagnosticadas com HIV/AIDS, os primeiros sintomas presentes nos quadros de sofrimento ou transtornos psíquicos que possam conduzir a suicídio, automutilação e outras formas de violências autoprovocadas, depressão e outros transtornos dessa natureza, bem como garantir o direito ao acompanhamento em saúde mental e ao tratamento desses quadros pelas pessoas que os apresentem;



X – estimular a formalização de convênio, termos de cooperação, ou instrumentos similares com órgãos e entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipais, a fim de atribuir maior efetividade à Política instituída por esta Lei;

XI – outras atividades pertinente à Política instituída por esta Lei. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 2022.


PAULO CEZAR MARTINS
Deputado Estadual

ehf



JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que busca inserir expressamente as pessoas diagnosticadas com AIDS/HIV na Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental, já instituída, além de aperfeiçoar essa Política.

A priori, é importante citar que a pessoa com HIV/AIDS, além do transtorno emocional que qualquer doença grave provoca, em muitos casos, tem que conviver com preconceitos, estigmas e se adaptar a uma nova realidade de vida.

Logo, é relevante a criação de medidas que visem oferecer todo auxílio e suporte, a fim de que essas pessoas se sintam apoiadas pelo Poder Público.

Importante destacar também que a proposição foi redigida em articulação com a Procuradoria desta Casa de Leis, visando a adequá-la à boa técnica legislativa e a atender ao interesse público.

Por todo o exposto, temos convicção de que a presente proposição se revela meritória, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010533



Autuação: 24/08/2022
Projeto : 437 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. PAULO CEZAR MARTINS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 21.292, DE 06 DE ABRIL DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO, CUIDADOS E PROTEÇÃO DA SAÚDE MENTAL.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



ALEGO
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 437 DE 23 DE agosto DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
 À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
 À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
 E REDAÇÃO
 Em 24 / 08 / 2022
 1º Secretário

Altera a Lei nº 21.292, de 06 de abril de 2022, que institui a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.292, de 06 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

X – cuidar da saúde mental de pessoas diagnosticadas com HIV/AIDS, para auxílio ao enfrentamento e prevenção de suicídio, automutilação e outras formas de violências autoprovocadas, depressão e outros transtornos dessa natureza.” (NR)

“Art. 3º

VI – realizar exposição informativa sobre os serviços e contatos dos Centros de Apoio Psicossocial (CAPS);

VII – informar sobre a forma de atendimento psicológico e psiquiátrico nos serviços de saúde;

VIII – formação e fortalecimento de Grupos de Apoio Psicossocial;

IX – capacitar cidadãos a identificar, entre pessoas diagnosticadas com HIV/AIDS, os primeiros sintomas presentes nos quadros de sofrimento ou transtornos psíquicos que possam conduzir a suicídio, automutilação e outras formas de violências autoprovocadas, depressão e outros transtornos dessa natureza, bem como garantir o direito ao acompanhamento em saúde mental e ao tratamento desses quadros pelas pessoas que os apresentem;



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



X – estimular a formalização de convênio, termos de cooperação, ou instrumentos similares com órgãos e entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipais, a fim de atribuir maior efetividade à Política instituída por esta Lei;

XI – outras atividades pertinente à Política instituída por esta Lei. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 2022.


PAULO CEZAR MARTINS
Deputado Estadual

ehi



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que busca inserir expressamente as pessoas diagnosticadas com AIDS/HIV na Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental, já instituída, além de aperfeiçoar essa Política.

A priori, é importante citar que a pessoa com HIV/AIDS, além do transtorno emocional que qualquer doença grave provoca, em muitos casos, tem que conviver com preconceitos, estigmas e se adaptar a uma nova realidade de vida.

Logo, é relevante a criação de medidas que visem oferecer todo auxílio e suporte, a fim de que essas pessoas se sintam apoiadas pelo Poder Público.

Importante destacar também que a proposição foi redigida em articulação com a Procuradoria desta Casa de Leis, visando a adequá-la à boa técnica legislativa e a atender ao interesse público.

Por todo o exposto, temos convicção de que a presente proposição se revela meritória, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.